

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.241-1.244**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.245 e 1.263** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 1.247-1.248** – Decisão que, precipuamente, homologou o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório PETRACIOLI ADVOCACIA (fls.1.193-1.197), com remuneração exclusiva por êxito no patamar de 20% (vinte por cento). Ademais, foi reconsiderado o item 3.2 da r. decisão de fls. 1.167-1.169. Por fim, deferiu os pedidos do AJ contidos no item A de fls. 1.241.
3. **Fl. 1.249** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
4. **Fls. 1.251-1.254** – Embargos de Declaração opostos pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. JORGE LOBO E ASSOCIADOS em face da r. decisão supra.
5. **Fls. 1.255 e 1.265-1.266** – Certidões atestando a tempestividade dos Embargos de Declaração supra.
6. **Fls. 1.257-1.258** – Intimação eletrônica.

7. **Fls. 1.260-1.262** – MP exarando ciência do processado e opinando pelo provimento dos Embargos de Declaração de fls. 1.251-1.254.
8. **Fls. 1.268-1.269** – Decisão acolhendo os Embargos de Declaração opostos às fls. 1.251-1.254 e determinando a intimação do Banco Santander S.A. para devido cumprimento.
9. **Fls. 1.271-1.274** – Comprovantes do envio da decisão retro por *e-mail*.
10. **Fl. 1.277** – Banco Santander S.A. solicitando prazo adicional de (10) dez dias para cumprimento do comando judicial.
11. **Fl. 1.279** – Despacho deferindo prazo de 5 (cinco) dias para Banco Santander S/A.
12. **Fls. 1.281-1.286** – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. JORGE LOBO E ASSOCIADOS noticiando o parcial cumprimento do despacho supra e requerendo, em síntese, a intimação do Banco Santander S/A para que transfira os rendimentos auferidos em razão do bloqueio e, subsidiariamente, que a instituição bancária seja compelida a pagar a atualização monetária calculada pelo indexador CDI, tudo sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
13. **Fls. 1.288-1.291** – Banco Santander S.A. informando a transferência do montante de R\$ 981,67 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. JORGE LOBO E ASSOCIADOS.
14. **Fl. 1.293** – Despacho instando o peticionante de fls. 1.281-1.286 acerca da resposta da instituição bancária, bem como determinando que o cartório certifique se a transferência fora efetivada.
15. **Fls. 1.294 e 1.295** – Certidões de publicação dos atos de fls. 1.268-1.269 e 1.293.
16. **Fls. 1.297-1.298** – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. JORGE LOBO E ASSOCIADOS pleiteando a intimação do Banco Santander S.A. para que, noutras palavras, demonstre o cômputo do rendimento do valor transferido, além de requerer a condenação deste por litigância de má-fé.

CONCLUSÕES

De início, o Administrador Judicial informa ciência do acrescido, em especial das r. decisões de **fls. 1.247-1.248 e 1.268-1.269**, sendo necessário para o prosseguimento do feito falimentar o cumprimento dos itens 1 e 3, da r. decisão localizada no index 1247.

Por fim, a Administração Judicial que não se opõe ao pleito de renovação da intimação do Banco Santander S/A para que sejam esclarecidos os pontos suscitados pelo requerente às **fls. 1.297-1.298**, opinando pelo indeferimento, *ab initio*, do pedido de condenação da instituição bancária por litigância de má-fé, ante a inocorrência das hipóteses elencadas no artigo 80, do Código de Processo Civil.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial reitera o pedido de cumprimento das diligências cartorárias já deferidas por esse MM Juízo, as quais serão abaixo transcritas com vistas a facilitar o processamento do feito pela zelosa Serventia:

A. Conforme determinado no item 1, da r. decisão de fls. 1.247-1.248:

- i. Que seja intimado o auxiliar contratado pela massa falida, PETRACIOLI ADVOCACIA, CNPJ nº 11.035.783/0001-65, na pessoa do Dr. Rafael da Silveira Petracioli, OAB/RJ nº 236.814, para início dos trabalhos;

B. Conforme determinado no item 3 da r. decisão de fls. 1.247-1.248:

- ii. Que seja expedido ofício à União Federal/Fazenda Nacional, com referência ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para que efetue o depósito da quantia total indicada no feito em favor da MASSA FALIDA DE TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38) e posterior transferência do valor para o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a criação de conta no Banco do Brasil vinculada ao TJRJ, objetivando o pagamento dos credores inscritos no QGC;
- iii. Pela intimação dos sócios da falida nos endereços abaixo explicitados, para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005:

Mario Sérgio Strauch Ribeiro Freire CPF: 125.640.017-34	R. Senador Dantas, nº 75, 2014, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-204
Paulo Cezar Strauch Ribeiro Freire CPF: 126.009.547-91	Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1515, apto. 203, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-033

- iv. Pela retificação da autuação do feito no sistema eletrônico do TJ/RJ para constar a nova razão social do AJ: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ante a recente alteração do seu contrato social, conforme index 1198;
- v. Pela remessa do Quadro Geral de Credores do index 933 (fl. 767) à publicação no DJERJ e, decorrido o prazo, que seja certificado quanto a eventual apresentação de impugnações;

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312